

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista (BA), 25/02/2010.

**A GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO**  
Rua Goes Calmon, 279, bairro centro  
Vitória da Conquista – Ba  
CEP 45.020.040



**ASSUNTO – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA**

Gilberto...  
CHEFE DO SE...  
Mat. 0245473

**A/C. SUB DELEGADO**

**Prezado Senhor:**

Vimos pela presente enviar à V.Sa, uma via original da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010 firmado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VITORIA DA CONQUISTA – BAHIA e o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER com validade de 1º. Janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 em cumprimento do disposto na instrução normativa SRT/TEM n. 01, de 24 de março de 2004, solicita depósito, Registro e posterior arquivamento do presente convenção Coletiva, autorizada em Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato dos Comerciantes, na cidade de Vitória da Conquista –Bahia no dia 12 de janeiro de 2010 da categoria que aprovou as clausulas pactuadas na referida convenção e firmadas por seus representantes.

Para tanto, apresenta uma via do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do parágrafo lido, Art. 4º. Da lei da INSRT/TEM n. 01/2004.

Sem mais para o momento, renovamos préstimos de elevada estima.

Atenciosamente.

  
**DRA JANE MOURA GOMES**  
ADVOGADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO  
EM VITORIA DA CONQUISTA -  
DEPARTAMENTO JURIDICO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010.

Pelo presente instrumento firma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER, e de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PISOS SALARIAIS.

1 - A partir de 1º. de janeiro de 2010 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) Desde a admissão até doze meses (12) de serviço ao mesmo empregador, Piso salarial de R\$ 532,00 (Quinhentos ,trinta e dois reais) para os empregados, que exercem as funções de: Office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, serventes e (operador de loja) e similares.
- b) R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) para os demais empregados com mais de doze (12) meses de serviços ao mesmo empregador, com exceção do empacotador.
- c) A partir de 1º. De janeiro de 2010, para os trabalhadores, que exerçam a função de **EMPACOTADOR**, fica assegurado remuneração de R\$ 515,00 ( quinhentos e quinze reais), reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido que a jornada de trabalho do **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADOS** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL.

Os empregados no Comércio de Supermercados e Atacados de Auto Serviços do Município de Vitória da Conquista, com salário superior aqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º. De janeiro de 2010, terão seus salários reajustados no percentual de 5% (cinco).

**Parágrafo primeiro** – As empresas que fizerem antecipações salariais espontâneas e legais poderão deduzir o percentual nos índices convencionados na data base legal.

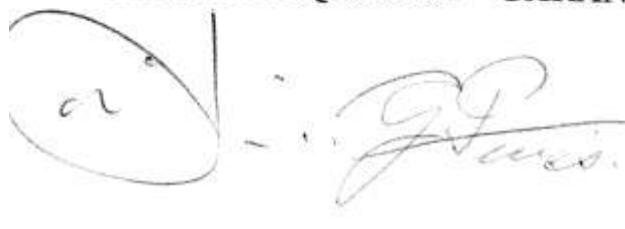

## CLÁUSULA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA.

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10 (dez por cento) do respectivo salário.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário, e para as empresas que não descontarem as faltas ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento previsto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo segundo** – Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa. E, o não pagamento da quebra de caixa, em caso de não haver descontos nos salários dos empregados, diante de diferenças que ocorrerem nos caixas da empresa.

## CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA PROVISÓRIA.

  
  
CORREIA ANDRADE SUPERMERCADO

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e as hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – 30 (trinta) dias após a licença maternidade.
- b) Pré Aposentado – Nos doze últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

**Parágrafo único** – perderá o empregado, o direito a esta garantia se ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

- c) Afastamento por doença – De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses. Desde que seja apresentado o mesmo CID da doença.

## **CLÁUSULA QUINTA – UNIFORMES.**

As empresas, na medida em que exigirem fornecerá gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DO COMERCIÁRIO**

A jornada do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho obedecida às exigências e formalidades legais, e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, ou pagas, em conformidade da Lei.
- b) As horas extras dos comerciários serão remuneradas conforme a lei:
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados

convocados para o trabalho suplementar, com a duração superior a uma hora.

**Parágrafo primeiro:** os supermercados e atacados de auto serviços do município de Vitória da Conquista não funcionarão os seus estabelecimentos comerciais nas seguintes datas: 1º. De janeiro, Segunda de carnaval (representando o Dia do Comerciário), sexta-feira da paixão (02 de abril), 1º. De maio (dia do Trabalho), 24 de junho (São João), 25 de dezembro (Natal). Obs.: não haverá trabalho nestes dias, nem prejuízo para a remuneração e repouso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo:** Fica permitido o trabalho em domingos e demais feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, sendo que neste dia a jornada será de 7 horas e 20 minutos com intervalo de 01 hora p/ refeição.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados que forem escalados para labor nos feriados receberão a título de ticket alimentação os seguintes valores R\$ 30,00 (trinta reais), no final do expediente do dia laborado, independentemente do pagamento do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo quarto:** as empresas poderão ampliar o horário de almoço dos seus empregados em até 3 (três) horas, com a anuência dos mesmos, e de acordo com a necessidade imperiosa da empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA – COMPENSAÇÃO**

Convenciona as parte a adoção da compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal do empregado, dando-se a compensação mediante concessão de folgas, obrigatoriamente até 60 (sessenta) dias subseqüentes, podendo ser, inclusive, após as férias individuais, bem como compensação de “dias-pontes” e feriados. O número de horas extras a ser levado para a compensação está limitado a 60 (sessenta) horas extras por mês por funcionário.

**Parágrafo primeiro** – A compensação decorrente das horas não trabalhadas e suplementares, até o limite de 02 (duas) horas diárias, dar-se-ão com base na correlação, considerando, para cada hora em excesso, 01 (uma) hora de folga.

**Parágrafo segundo** - A compensação das horas, objeto do presente instrumento, será feita através de mecanismo de controle, que permita mensalmente o acompanhamento por parte do empregado.

**Parágrafo terceiro** – Na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem o quanto estipulado, nos prazos acima estabelecidos, fica obrigado ao pagamento das horas extras excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva, estabelecido para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser efetivado no mês seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento as aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- d) Serão consideradas justificadas sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que solicitado até 48 horas antes e comprovado 48 horas depois de realizadas .

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.
- b) Desde que solicitado a empresa fornecerá Carta de referência, se o empregado não estiver sido despedido por justa causa;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias;
- d) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de serviços prestados na mesma empresa de forma contínua fica garantido um aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, quando dispensados sem justa causa, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias ou 13º. salário ou outras vantagens legais.
- e) As homologações das rescisões contratuais efetuadas no Sindicato se contiverem ressalvas, deverão estas estar devidamente especificadas no verso do documento rescisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados até o dia 10 de junho do corrente ano, a importância referente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos empregados, como forma de antecipação do décimo terceiro salário, ficando o restante a ser pago até o dia 15 de dezembro do mesmo ano, referente a 50 % do salário do mês de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais, aos empregados que solicitarem as suas demissões, antes de completarem o período aquisitivo de férias integral.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A large signature is visible on the left, and a smaller one on the right. There is a stamp that partially reads 'CONHEC...'.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO**

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

**Parágrafo único** – A divulgação da atividade sindical far-se-á a mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA**

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 1º, letra b, desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações contida nesta Convenção, da seguinte maneira:

Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.

Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas será paga ao empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA**

Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

### **a) Em favor dos Sindicatos dos Empregados:**

- Conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional, os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, nos meses de: janeiro/2010, fevereiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010, junho/2010, julho/2010, agosto/2010, setembro/2010, outubro/2010, novembro/2010, dezembro/2010, como forma de contribuição confederativa, Art. 8º. & IV da Constituição Federal do Brasil.

**A-1** – As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, ou recolher na sua sede, até 5 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

**A-2** - O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta Cláusula devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e em formulário apropriado manifestar a sua livre intenção em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Convenção Coletiva de Trabalho, responsabilizando-se ainda a informar à empresa no prazo de 10 (dez) dias a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas que contarem, por loja, com mais de trinta empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter o local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCRIMINAÇÃO SALARIAL**

As empresas fornecerão os seus empregados, recibos ou contracheques, discriminados a remuneração mensal e seus respectivos descontos.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**



Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS**

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de concursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

### **CLÁUSULA DECÍMA NONA – DESCONTO DE MENSALIDADE**

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, no prazo máximo de (03 três) dias úteis, após o respectivo desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS**

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO**

O SINDSUPER em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma Comissão partidária objetivando, em 90 (noventa) dias a formulação, de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação no setor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- c) Por um dia, a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- d) Até dois dias, em caso de alistamento eleitoral;
- e) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento.







## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função do vigia, praticar atos que leve a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança de conduta estabelecidas pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso a relação de emprego ou a sua manutenção, independente do sexo, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DATA BASE**

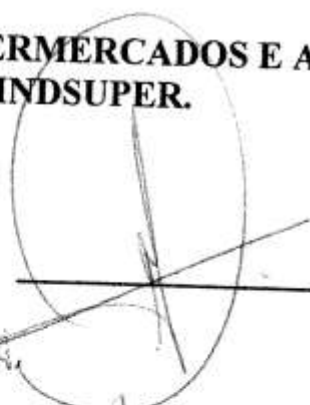
Fica assegurada a data base da categoria para 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º. de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, e ou, até que se realize uma nova convenção não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses da data inicial de validade. Parágrafo único – As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma de lei, desenvolver negociação sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/Ba, 12 de janeiro de 2010.

### **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA- SINDSUPER.**

Paulo César P. Andrade



Paulo César P. Andrade

UNIDADE SUPERMERCADOS LTDA.

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITORIA DA CONQUISTA.**

Gilmar Dias Ferraz  
Presidente

Joir Souza Sala  
Secretario Geral

Gilson P. Nunes  
Tesoureiro

Guimarães V. Santos  
Vice Presidente

Jane Meira Gomes  
Advogada- OAB 368-B/BA

José Gil Alves Sala  
Advogado – OAB-BA 28419